

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/317369005>

A ELITE JURÍDICA E SUA POLÍTICA: A TRAJETÓRIA JURÍDICO-PROFISSIONAL DOS MINISTROS DO STF (1988-2013)

Working Paper · July 2017

DOI: 10.13140/RG.2.2.32110.00324

CITATIONS

0

READS

3

3 authors, including:



[Fernando De Castro Fontainha](#)

Rio de Janeiro State University

72 PUBLICATIONS 14 CITATIONS

SEE PROFILE

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:



Historia Oral do Supremo (1988-2013) [View project](#)



A ELITE JURÍDICA E SUA POLÍTICA: A TRAJETÓRIA JURÍDICO-PROFISSIONAL DOS MINISTROS DO STF (1988- 2013)

FERNANDO FONTAINHA

Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IESP/UERJ. Doutor em Ciência Política pela Université de Montpellier 1. Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq. Atua na área de Sociologia Política do Direito. E-mail: fernando.fontainha@iesp.uerj.br

CARLOS VICTOR SANTOS

Professor substituto da Universidade de Brasília - UnB, doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/Rio. Atua na área de Direito Constitucional e Ciência Política. E-mail: carlosvictor@oi.com.br

AMANDA OLIVEIRA

Bacharel em Direito pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - FGV Direito Rio. E-mail: amanda.oliveira@fgvmail.br

I. INTRODUÇÃO

Este texto tem por objetivo analisar dados referentes ao que chamamos trajetória jurídico-profissional dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa denominação surge da necessidade de isolar dados referentes a elementos constitutivos das atuações e relações de cada um deles com sua identidade de jurista, porém distinguindo-as das trajetórias acadêmica e, sobretudo, política, que não serão tratadas aqui. O artigo inicialmente propõe uma reflexão entre a difícil separação entre o desenvolvimento de uma carreira jurídica de elite na magistratura, no Ministério Público ou na advocacia pública ou liberal, e uma forma particular de fazer política. Em seguida, apresentaremos a categorização que nos permitiu extrair os dados referentes a essa trajetória, pondo em relevo as noções de carreira e experiência profissional. Por fim, exploraremos pontos que consideramos cruciais na distinção dessas trajetórias como elitárias, inquirindo sobre a forma de investidura (nomeação ou concurso), a participação em atividades de gestão institucional e representação de pares.

Trata-se de parte de uma pesquisa mais abrangente, conhecida como “História Oral do STF” (FGV, 2013), de cuja equipe os autores faziam parte. O objetivo daquela pesquisa era o de produzir uma nova base de dados sobre o STF: um repositório escrito e audiovisual de entrevistas biográficas com todos os ministros e ex-ministros entre os anos de 1988 e 2013. O projeto conseguiu realizar mais de 20 entrevistas e já publicou dez delas (FONTAINHA; QUEIROZ; SATO, 2014) em formato textual e audiovisual. O lançamento de mais cinco volumes está previsto para agosto de 2016.

Um dos principais atos de pesquisa que conformaram o projeto foi o levantamento de informações biográficas de cada ministro em diversas fontes, sobretudo: (1) o Dicionário Histórico e Biográfico Brasileiro (DHBB), (2) a pasta dos ministros na página do STF, (3) o currículo registrado na Plataforma Lattes (CNPq), e (4) cobertura da imprensa de grande circulação, entre outras. Assim, a equipe de pesquisa, após consolidados os roteiros de entrevista de cada ministro, decidiu que tais dados poderiam ser frutuosamente utilizados em descrição prosopográfica desse pequeno grupo, que representa um recorte qualificado das elites jurídicas brasileiras.

Organizamos seis frentes de trabalho: (1) as origens sociais, (2) a notoriedade sociocultural, (3) a trajetória de mobilidade territorial, (4) a trajetória acadêmica, (5) a trajetória político-partidária, e (6) a trajetória acadêmico profissional, esta última consubstanciada no presente artigo.

2. A DIFÍCIL DISTINÇÃO ENTRE A SOCIALIZAÇÃO PROFISSIONAL E A POLITIZAÇÃO DOS JURISTAS

A ideia segundo a qual os profissionais do direito conheceram recentemente no Brasil um denso processo de profissionalização não pode ser aqui absorvida como um dado. Ela é um fenômeno histórico, um produto da ação de forças sociais e políticas, bem como resultado da ação concreta de indivíduos. Tratar o grupo de indivíduos como parte considerável da elite jurídica brasileira significa buscar a compreensão de como e em que medida compartilhar uma identidade profissional contribui para a uniformização de sua morfologia social.

Dentre os juristas, um profundo fator de uniformização e socialização profissional é a passagem pela faculdade de direito, compondo parte de uma trajetória acadêmica, não abordada neste artigo. Essa etapa é fundamental para a constituição e reprodução dos juristas enquanto um grupo sociologicamente categorizável. No entanto, se tomarmos a faculdade como expressão dos primeiros passos de produção social de um jurista, não é correto afirmar que o aprendido e futuramente reproduzido diz respeito apenas às habilidades e conteúdos tecnicamente absorvidos sobre a operação das normas e preceitos do direito.

Uma distinção de origem kantiana (KANT, 1973) e posteriormente retomada por Bourdieu (1984) separa as faculdades em críticas e mundanas. As primeiras seriam marcadas por um espírito objetivo e uma sujeição às necessidades e constrangimentos ligados à descoberta de seu objeto de reflexão. Seriam as faculdades de letras, filosofia e ciências naturais. As segundas seriam marcadas pela constituição e reprodução de um corpo ligado aos poderes estabelecidos e às elites dirigentes. Estas seriam as faculdades de direito e medicina.

Particularmente em relação às faculdades de direito francesas, por exemplo, a política particularizada em roupagens jurídicas se materializa tanto nas ementas dos cursos quanto no perfil social dos corpos docente e discente (ARNAUD, 1975; MIAILLE; FONTAINHA, 2010). No Brasil, Barreto (1978), Bastos (1978) e Falcão (1984) associam o ensino jurídico tradicional com a necessidade de formação e reprodução de quadros para o preenchimento das posições de elite do Estado e da política. Venâncio Filho (1977), Simões (1983) e Adorno (1988) apontam as faculdades de direito brasileiras como usinas de uma forma particular de produção de elites dirigentes, com uma forma particular de fazer política. É o que chamam bacharelismo.

O poder reprodutivo das faculdades faz com que as diferentes carreiras jurídicas também se desenvolvam na forma de corpos profissionais nada desligados da po-

lítica ou, ainda, de uma forma particular de viver essa ordem de fenômenos. Assim, não são claras as distinções entre responsabilidades profissionais e engajamentos políticos. Como demonstram Koerner (1998) e Engelmann (2006), essa percepção é quase evidente quanto tratamos das profissões jurídicas de Estado, como a magistratura ou o Ministério Público. No entanto, Motta (2006), Vianna (1986), Arruda Jr (1988), Bonelli (2002) e Mattos (2013) demonstram a fortíssima presença da OAB e dos advogados na política, como o intenso caráter político de suas práticas.

Este artigo pretende explorar a hipótese segundo a qual pertencer à elite do direito brasileiro implica no desenvolvimento de trajetórias que expressam e levam ao limite essa forma bastante particular que os juristas possuem de fazer política. Não por outra razão, como se verá adiante, excluímos da análise deste artigo o conjunto de variáveis que pudessem compor uma trajetória estritamente político-partidária. Tudo o que para nós, no momento de distinguir quais variáveis estariam presentes em cada capítulo, parecesse ambíguo foi incluído na trajetória jurídico-profissional, cuja apresentação segue adiante.

3. APONTAMENTOS METODOLÓGICOS

A trajetória jurídico-profissional dos ministros do STF foi mapeada a partir das informações constantes em roteiros elaborados pela equipe de pesquisadores formada pelo “Projeto História Oral do Supremo”, conforme já explicitado. Os roteiros possuem informações colhidas em fontes que priorizam a declaração do próprio ministro (como currículo e entrevistas), além de reportagens publicadas em veículos oficiais de informação, como jornais, revistas, livros, e sites jornalísticos. A elaboração de tais roteiros teve como objetivo criar uma base de informações que permitisse, principalmente, uma boa instrução para as entrevistas que cada um deles supostamente concederia ao projeto.

Para fins de um maior recorte metodológico, chamamos de trajetória jurídico-profissional o conjunto do exercício profissional de cargos/funções jurídicas praticadas (i) nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) nos setores privados; (iii) além dos chamados cargos de gestão judiciária, como corregedoria, presidência e vice-presidência dos tribunais brasileiros. Por cargos e funções jurídicas entendemos aqueles exercidos a partir do conhecimento técnico e habilitações obtidas por meio da formação em direito.

As informações extraídas dos roteiros foram realocadas em categorias a fim de que fosse possível identificar os cargos ou funções jurídicas exercidas por cada um dos ministros. Apesar do olhar prioritário ao período que antecede à posse no

STF, também foi dado destaque às funções exercidas após o fim do mandato dos ministros, com a exceção daqueles que faleceram em seu exercício. Com o acesso a tais informações, foram extraídas todas aquelas que se relacionam com o objeto da pesquisa e isoladas em um grande banco de dados. A partir daí, foi feita a seguinte distribuição: cargos/funções jurídicas mediante (i) concurso público; (ii) nomeação; e (iii) cargos de gestão judiciária.

Como funções exercidas por intermédio de concurso público entendemos aquelas que são obtidas a partir de processo seletivo em que se avalia o candidato mediante provas ou provas e títulos. Os cargos exercidos por nomeação, também conhecidos como cargos de confiança, aqui serão abrangidos pelas indicações oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo e setores privados. Por fim, os cargos de gestão judiciária devem ser entendidos como aqueles exercidos por corretores, vice-presidentes e presidentes dos tribunais brasileiros, independente da forma como os tenham assumido (rodízio, eleição interna, indicação). Os dados foram organizados a partir de variáveis independentes – ministros do Supremo, e variáveis dependentes – demais informações colhidas.

O formato acima permitiu-nos identificar: (a) os cargos/funções jurídicas mais ocupadas pelos ministros antes de tomarem posse no STF; (b) a quantidade de ministros aprovados em concursos públicos, além das carreiras jurídicas em que dedicaram mais concursos; (c) a quantidade de nomeações que cada um dos ministros possui, além da origem de tais nomeações (Poder Executivo, Legislativo, setores privados); (d) o número de cargos de gestão judiciária exercidos pelos ministros antes e depois de sua posse no STF; (e) a profissão que predomina na experiência profissional do ministro; (f) a experiência profissional predominante dos ministros indicados por cada um dos governos presidenciais abrangidos pela pesquisa, dentre outras questões que serão demonstradas nas páginas adiantes.

Por fim, foi feita uma linha do tempo, a partir dos dados encontrados, de modo a destacar a experiência jurídica predominante na trajetória profissional de cada um dos ministros. Para tanto, as funções jurídicas foram agrupadas pelo critério de sua origem: magistratura: incorporando Justiça Estadual e Federal, além das exercidas mediante nomeação e concurso público; Ministério Público: incluindo os provenientes de concurso público e nomeação (Procurador Geral da República, por exemplo); advocacia privada: considerando a atuação vinculada ou não a escritórios de advocacia, bem como concessão de consultoria e pareceres, além das funções exercidas em sociedades empresárias; e advocacia pública: incluindo as funções de procurador do estado ou município, e consultor do estado, considerado advogado do estado antes da criação do cargo de procurador do estado ou município (PGE-RS, 2014).

Apesar do recorte feito acima, durante a realização da pesquisa foi percebida a necessidade de excepcionar algumas categorias para incorporar ou excluir de

nosso campo de análise, de modo a facilitar a compreensão do fenômeno investigado. Tais questões serão mais bem abordadas no tópico seguinte.

3.1. NOTAS SOBRE ALGUMAS EXCEÇÕES AO RECORTE METODOLÓGICO

A preferência por apontar algumas exceções ao recorte metodológico feito se justifica, primeiramente, por tratar de uma pesquisa qualitativa. O objetivo da pesquisa não é tão somente compilar informações e quantificar dados. Invariavelmente, é possível que essa dinâmica ocorra, mas pretende-se ir além, demonstrando a trajetória jurídico-profissional de cada um dos ministros abrangidos por nossa pesquisa.

Por se tratar de dinâmicas complexas, identificáveis à beira da fronteira entre o direito e a política, optamos como critério de inclusão ou exclusão de determinadas categorias ao nosso campo de análise o da justificação técnica ao exercício de determinada função. Por exemplo, a primeira das exceções ao nosso recorte foi a inclusão da categoria que abrange os presidentes e vice-presidentes de associações ou órgãos de classe, como OAB, Ministério Público ou magistratura. Apesar da tomada de decisões políticas no exercício das funções daquele que toma posse de um cargo como esse e das alianças feitas para alcançá-lo, o representante de sua classe só pôde ser escolhido a partir do reconhecimento no exercício das funções técnicas que a natureza do cargo exige.

Outra exceção de mesma justificação foi a consideração, e conseqüente inclusão em nossa pesquisa, daqueles que foram membros de comissão para redigir projetos de lei. As comissões responsáveis por criar e redigir projetos de leis, apesar de estarem vinculadas ao Poder Legislativo, contam com o conhecimento técnico de profissionais que são referências em suas respectivas áreas. Isto é, as possíveis relações que possuam com o Poder Legislativo não excluem a necessidade de escolha de um profissional devidamente habilitado ao exercício da função que um membro responsável por criar e redigir um projeto de lei exige.

Além das questões acima, outra merece destaque: a inclusão do exercício de atividades político-partidárias ao descrever a experiência profissional predominante de cada um dos ministros. Diferentemente da associação feita de que o ministro representa a classe profissional que compunha antes de ingressar no STF, o modo para identificar a sua experiência profissional predominante foi a do cômputo dos anos dedicados a cada uma das funções jurídicas que exerceu.

Durante as trajetórias jurídico-profissionais, alguns ministros deixaram de exercer funções jurídicas para exercer atividades político-partidárias. Logo, os anos dedicados a cada uma dessas funções foram considerados. No entanto, não

realizamos a descrição de quais atividades político-partidárias foram exercidas pelos ministros, o que desviaria de seu escopo e adentraria em outra análise: a da trajetória político-partidária dos ministros, que não é objeto da presente pesquisa.

Por fim, ficam excluídos de nossa análise os cargos e funções de cunho eminentemente político, como chefia de gabinete do Presidente da República, por exemplo, responsável por função política estratégica, que prevaleceria sobre qualquer função jurídica exercida. Com o recorte metodológico proposto, além das exceções mencionadas, todas as funções jurídicas exercidas e declaradas pelos ministros, em currículo ou outro meio de divulgação (como entrevistas, por exemplo), foram abrangidas por esta pesquisa.

4. OS DADOS

Nas linhas a seguir, analisaremos os dados com o objetivo de destacar e explorar a experiência jurídico-profissional de cada um dos ministros, como também a quantidade total de anos de todos os ministros, em cada profissão, até a posse no STF.

Explicaremos também o que representa para essa pesquisa cada função jurídico-profissional (magistratura, Ministério Público, advocacia pública, advocacia privada, atividade política), o que é o nosso marco-zero e porque foi escolhido da forma que se apresenta, assim como qual a importância para nossa análise acerca das ocupações jurídico-profissionais que cada ministro desempenhou antes de sua entrada para o STF e depois de sua saída da corte.

Ademais, será considerado para a nossa análise de dados, a nomeação dos ministros pelos presidentes da República, em relação à quantidade de anos que cada ministro, por eles indicados, passou em cada uma das carreiras elencadas. Dessa forma, saberemos quais presidentes indicaram ministros com uma trajetória mais voltada, por exemplo, para a magistratura ou para a advocacia privada. Se por um lado pode-se imaginar que diferentes corpos profissionais façam reproduzir no indivíduo diferentes hábitos corporativos, também podem representar um importante vetor de diferentes práticas cotidianas.

4.1. AS CATEGORIAS JURÍDICO-PROFISSIONAIS

Inicialmente, cabe aqui explicitar cada uma das categorias que consideramos como componente de uma trajetória jurídico-profissional. São elas magistratura, Ministério Público, advocacia pública, atividade política, e advocacia privada.

Na categoria magistratura foi incorporada a atuação efetiva como magistrado em toda e qualquer instância do Poder Judiciário brasileiro (incluímos na categoria magistratura o exercício efetivo em cortes internacionais). Em Ministério Público, incluiu-se toda a atuação efetiva no seio de qualquer uma das instâncias do Ministério Público brasileiro. Na advocacia pública, incluem-se todas as atividades de representação judicial e/ou consultoria jurídica a todo e qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas pública, etc. A atividade política foi compreendida como o exercício efetivo, em tempo integral, de cargo já considerado como político-partidário no capítulo anterior. Finalmente, em advocacia privada, considerou-se o exercício da advocacia liberal, declarada pelos ministros, simplesmente como exercício da advocacia, atuação em escritório próprio, consultoria jurídica, ou atuação em departamento jurídico de empresas privadas.

4.2. O MARCO-ZERO

Chamamos de marco-zero o marco temporal que serviu para orientar nossa pesquisa sobre qual seria o ponto de partida para a análise da trajetória aqui discutida, bem como a confecção do mapa de trajetórias jurídico-profissionais (Anexo).

Escolhemos como marco-zero o ano de entrada de cada ministro no Supremo Tribunal Federal. Ou seja, o ano 0 é o ano de entrada no STF. Afinal, é a pertença ao STF o traço fundamental para a escolha dos indivíduos que ora se pretende biografar.

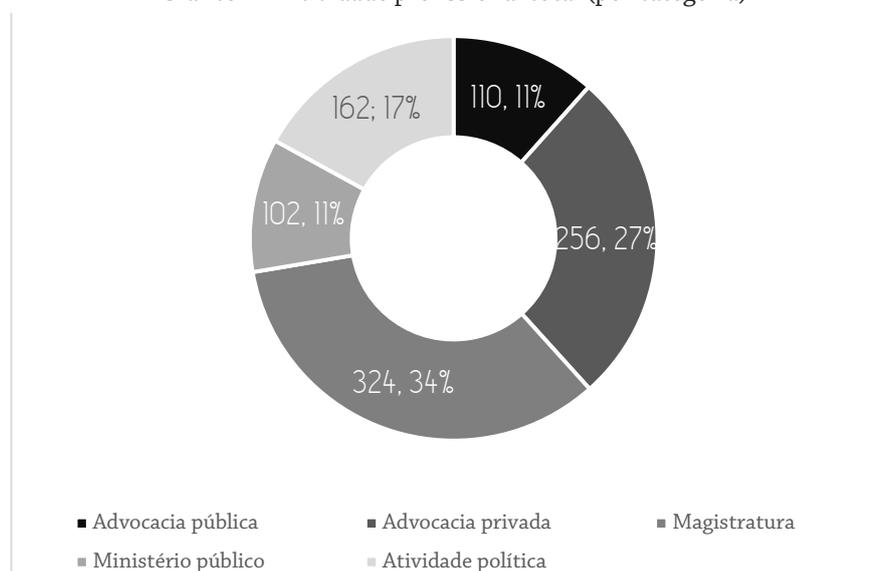
As carreiras jurídico-profissionais realizadas antes do Supremo são consideradas em anos negativos (... -4; -3; -2; -1; 0). Dessa forma, quanto mais distanciada no passado estiver determinada profissão, menor será o seu valor. Por outro lado, após o ingresso como ministro da corte, todos os anos serão positivos e, conseqüentemente, quanto mais os anos se passarem, maior será o número e mais distante estará do marco-zero (0; 1; 2; 3; 4). Cabe a observação de que a magistratura considerada após o marco-zero é aquela exercida no STF.

Nesse contexto, esse marco é importante para visualizarmos de forma mais clara quais são as profissões às quais os ministros se dedicaram antes de serem indicados para o STF, quais são as carreiras predominantes na vida de cada ministro, qual carreira eles exerciam quando foram indicados ao STF, por quanto tempo o compuseram e as demais atividades exercidas, finalizando pela existência ou não de atividade após a saída ou aposentadoria do STF.

4.3. AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS NAS TRAJETÓRIAS DOS MINISTROS

Depois de organizar e sistematizar os dados com as informações sobre a trajetória jurídico-profissional de cada ministro (Anexo), percebemos que havia predominância de algumas profissões sobre outras. Dessa forma, extraímos a quantidade de anos que cada ministro passou exercendo cada carreira até a data de sua posse no STF. Fizemos essa extração em todas as carreiras e com todos os ministros e, a partir desses dados, criamos o gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Atividade profissional total (por categoria)



Fonte: Elaboração própria.

Primeiramente, ao analisar o Anexo, identificamos que no curso das trajetórias jurídico-profissionais (antes do marco-zero), os ministros, juntos, acumularam um total de 324 anos na carreira da magistratura, 256 anos na carreira da advocacia privada, 162 anos em atividade política, 110 anos em advocacia pública e 102 anos no Ministério Público.

Ao criar o Gráfico 1, o qual mostra em percentual a quantidade de anos ocupados pelas cinco carreiras, confirmamos a predominância da magistratura sobre as demais, com 34% do total de anos, enquanto o segundo lugar (advocacia privada) representa 27% desse total.

O dado acima nos revela que os ministros que passaram pelo STF no pós-1988 são, em grande parte, magistrados. Isto é, quando chegam ao STF, os minis-

tros já acumulam experiências como magistrados, e muitos por longos anos, como veremos adiante. Assim, é possível extrair dessas informações que é característica marcante nos ministros do STF, na vigência da Constituição de 1988, já ter exercido a função de magistrado no Poder Judiciário brasileiro.

Em segundo lugar está a advocacia privada como mais exercida pelos ministros do Supremo. De acordo com o Anexo, destaca-se visualmente a grande quantidade de anos de advocacia principalmente no início da carreira. Nesse contexto, a maior atuação como advogado está nos primeiros anos de formado, mostrando que primeiro eles atuam na advocacia e só depois de alguns anos ingressam em outra carreira. É importante destacar, ainda sobre a advocacia, a possibilidade de uma sobreincidência dessa categoria. Isso porque ela é declarada como atividade principal em momentos intermediários de algumas trajetórias profissionais. Como exemplo, podemos citar a advocacia exercida por Célio Borja e Paulo Brossard em momentos de derrota eleitoral, bem como a de Sepúlveda Pertence, compreendida entre seu afastamento e reintegração ao Ministério Público.

Com o percentual também de destaque, encontramos a atividade política com 17% dos anos acumulados em experiência profissional. O que surpreende é o fato de essa categoria não ser jurídica, e, ainda assim, os ocupantes do mais alto posto jurídico no Brasil já terem atuado na vida político-partidária. Isso mostra que as carreiras no Ministério Público (11%) e na advocacia pública (11%), que são eminentemente jurídicas, exercem um papel mais coadjuvante no caminho até o STF em comparação à atividade política.

4.4. EVOLUÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL POR MINISTRO

Neste tópico, trataremos das trajetórias jurídico-profissionais, antes do marco-zero, de todos os ministros. Observamos suas trajetórias com a finalidade de tentar responder as seguintes questões: a) quem são os ministros que mais se dedicaram, em quantidade de anos, a cada carreira?; b) quais são os ministros que só se dedicaram a uma única carreira?; c) quais são os ministros considerados profissionalmente híbridos?; e d) qual carreira foi predominante, em número de anos, na vida profissional de cada ministro?

Começamos com os ministros que mais se dedicaram, em quantidade de anos, à magistratura, representados pelos Ministros Rosa Weber e Antônio Cezar Peluso, ambos com 35 anos nessa profissão. Por outro lado, na advocacia privada, temos o Ministro Eros Grau, com 40 anos de exercício ininterrupto da profissão. Nos dois casos – magistratura e advocacia privada –, os ministros indicados concentram um período superior a 30 anos de exercício da atividade que predomina em toda a sua experiência profissional.

Na carreira do Ministério Público, os protagonistas são Joaquim Barbosa com 19 anos de carreira e Ellen Gracie com 16 anos. Na atividade política, destacam-se os Ministros Paulo Brossard e Célio Borja, com 27 e 23 anos de atividades políticas, respectivamente.

Procuramos também averiguar se havia a figura do profissional puro, ou seja, um tipo de ministro que tenha dedicado toda sua vida jurídico-profissional (antes do STF) a uma só carreira, independentemente da quantidade de anos. Com essa característica encontramos o Ministro Djaci Falcão. Antes de ingressar no STF, ele acumulou uma experiência de 23 anos na magistratura. Na advocacia privada, temos o Ministro Eros Grau, que advogou por 40 anos, aparecendo como o que mais acumula experiência profissional na advocacia, além da exclusividade dedicada a ela antes de se tornar ministro do Supremo.

Na advocacia pública não foi possível encontrar esse perfil de ministro. Contudo, temos, por aproximação, a Ministra Cármen Lúcia que apenas ocupou seis anos de sua vida em outra carreira além da advocacia pública. No Ministério Público também não há ministro com dedicação integral ao ofício, entretanto, encontramos o Ministro Joaquim Barbosa que, se não foi exclusivamente procurador da República, passou cinco anos de sua trajetória na advocacia privada.

Finalmente, no exercício da atividade política não havia ministros com perfis unicamente políticos. Isso se explica pelo fato de todos os ministros objeto de nossa pesquisa terem cursado direito e serem, a princípio, juristas, mesmo que não exerçam a profissão de fato.

Quando alguém se forma em direito e se inscreve na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), essa pessoa é considerada um advogado, mesmo quando ela se dedica a outras atividades não impeditivas ao exercício da advocacia. Em nossa pesquisa, a carreira de advogado se entrelaça com a atividade política justamente por não ter ocorrido, necessariamente, uma interrupção na atuação como advogado dos ministros que, na realidade, atuavam nos Poderes Legislativo ou Executivo.

Existem ainda os ministros classificados como híbridos, que são aqueles que passaram por no mínimo três carreiras distintas antes de tomar posse no STF. Do nosso recorte de 33 ministros, 14 deles possuem carreiras híbridas: Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Ilmar Galvão, Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence, Paulo Brossard, Octávio Gallotti, Francisco Resek, Aldir Passarinho, e Rafael Mayer.

A partir das análises feitas, identificamos 14 ministros que têm trajetórias híbridas (três ou mais profissões), dois que possuem trajetórias puras (uma única carreira), e os demais 17 ministros ocuparam apenas duas diferentes profissões durante suas trajetórias jurídico-profissionais até chegarem ao STF.

Por fim, é interessante destacar a predominância de determinadas carreiras na trajetória dos ministros do Supremo. Os seguintes ministros apresentaram a predominância da magistratura em suas trajetórias: Teori Zavaski, Luiz Fux, Rosa

Weber, Carlos Alberto Direito, Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso, Ilmar Galvão, Marco Aurélio Mello, Mario Velloso, Carlos Madeira, Octávio Gallotti, Sidney Sanchez, Aldir Passarinho, Néri da Silveira, e Djaci Falcão.

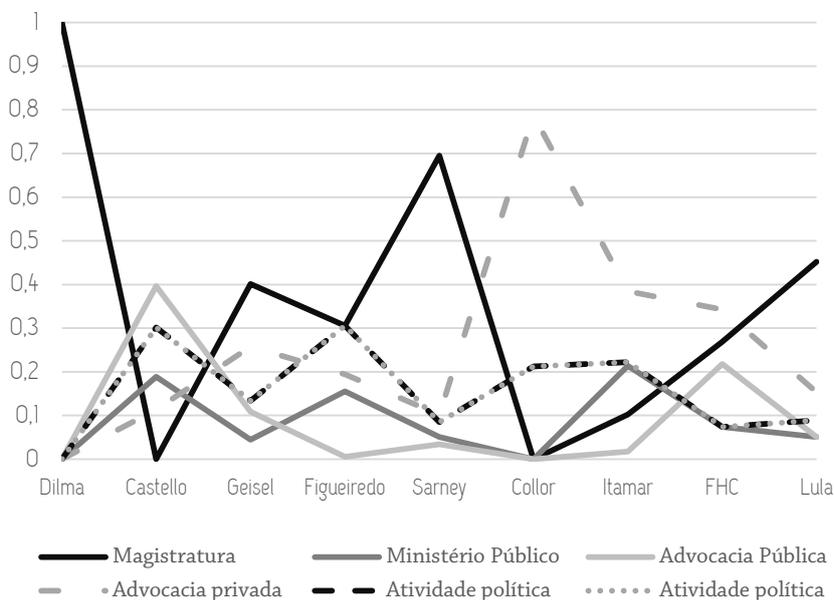
Com predominância na carreira da advocacia privada temos os seguintes ministros: Dias Toffoli, Eros Grau, Nelson Jobim, e Maurício Corrêa. Por outro lado, com predominância na carreira da advocacia pública temos estes ministros: Cármen Lúcia, Ayres Britto, e Rafael Mayer. Em relação à carreira do Ministério Público, temos os Ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, e Francisco Resek. Com predominância na atividade política temos os Ministros Roberto Barroso, Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Brossard, Célio Borja, Oscar Dias Corrêa, e Moreira Alves.

Após a saída dos ministros do STF, verificamos que todos eles passaram a exercer a advocacia, a exceção são os ministros que faleceram ainda no Supremo.

4.5. EVOLUÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS MINISTROS PELA PERSPECTIVA DO PRESIDENTE QUE OS NOMEOU

O Gráfico 2 apresenta duas variáveis: a quantidade total de anos em cada carreira dos ministros indicados (expressa em porcentagem), e o chefe do Poder Executivo que os indicou.

Gráfico 2 – Carreiras por indicação presidencial



Fonte: Elaboração própria.

É possível visualizar nesse gráfico como as cinco carreiras analisadas ao longo deste artigo (magistratura, Ministério Público, advocacia pública, advocacia privada, e atividade política) estão representadas em cada governo presidencial. Ou seja, é possível perceber, por exemplo, em qual governo houve picos de indicações de ministros com carreiras voltadas para a magistratura ou para a advocacia privada. Por outro lado, também é possível verificar em quais governos houve depressão na quantidade de anos dessas carreiras.

Além disso, esse gráfico mostra como as carreiras oscilam ao longo dos anos, e se podemos ter como hipótese que a trajetória profissional (jurídica) dos ministros influencia os presidentes no momento de sua indicação a ministro do Supremo.

Começaremos analisando a carreira da magistratura. Essa apresenta picos nos governos de Castelo Branco, Figueiredo, Collor, e Dilma. Contudo, há depressões que chegam a 0% nos governos Geisel e Itamar. Na advocacia privada, até o governo Collor, os níveis eram baixos, oscilando entre 0% e 25%, conforme mostra o Gráfico 2. O pico ficou por conta do governo de Itamar Franco, que isoladamente atingiu a porcentagem de 80%.

A advocacia pública, por sua vez, apresenta níveis bem baixos, ganhando destaque apenas no governo Geisel e Lula. Já a atividade política varia pouco de um governo para o outro. Seus picos são nos governos Geisel e Sarney. O único presidente que não nomeou nenhum ministro com anos de experiência em atividade política foi o Castelo Branco, todos os outros governos indicaram ministros com alguma experiência.

Por fim, o Ministério Público manteve níveis similares em todos os presidentes, oscilando entre 0 (governo de Itamar Franco) e 20%. É importante ressaltar que o presidente Castelo Branco apresenta 0% em quase todas as carreiras, isso se justifica pelo fato de que houve apenas uma indicação durante seu mandato.

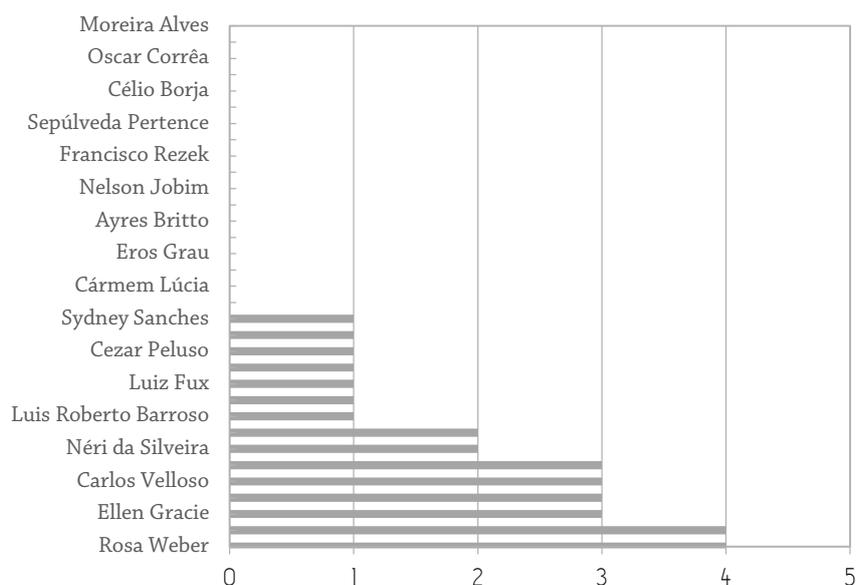
5. EXPLORANDO OS DADOS

Após a descrição das informações obtidas por meio da pesquisa aos roteiros de cada um dos ministros do STF, o presente tópico tem por objetivo organizá-las de modo a facilitar a sua compreensão. Assim, apresentamos a seguir informações distribuídas em quatro categorias que compõem a trajetória jurídico-profissional de cada um dos ministros: cargos de gestão, cargos de nomeação, cargos obtidos por meio de concurso público, além de outras atividades relevantes que não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores. O objetivo é apresentar elementos que contribuam à compreensão de um percurso adotado por profissionais do direito que alcançaram o cargo de ministro do STF, além de direcionar à formação de uma elite jurídica no Brasil.

5.1. CARGOS DE GESTÃO

Os cargos de gestão judiciária demonstram trechos da trajetória profissional dos ministros exercidas dentro dos tribunais brasileiros. Dos 33 ministros analisados, 18 deles não exerceram quaisquer cargos ou funções jurídicas que representassem gestão de tribunal.

Gráfico 3 – Ministros que exerceram cargos de gestão judiciária



Fonte: Elaboração própria.

Dentre os ministros que exerceram cargos de gestão judiciária, 93% têm a magistratura como atividade profissional predominante em suas experiências no exercício de cargos ou funções jurídicas. Apenas Ellen Gracie dota de experiência profissional predominante no Ministério Público, mas com passagem na magistratura por meio do quinto constitucional, que a levou ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Todos os que exerceram cargo de gestão nos tribunais brasileiros o fizeram pelo ingresso na magistratura.

Dos ministros indicados no gráfico com exercício do cargo de gestão judiciária, 79% possuem o ingresso na magistratura por concurso público ou nomeação para juiz federal, correspondendo a 50% e 29% dos cargos respectivos. Estes últimos são representados por Aldir Passarinho, Carlos Madeira, José Néri da Silveira, e Ilmar Galvão. Após a Constituição Federal de 1988, aqueles que ingressaram na magistratura por processo diverso ao concurso o fazem pelo quinto constitucional. São eles Ellen Gracie e Teori Zavascki, ambos com ingresso no Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e Carlos Alberto Menezes Direito, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

É possível separar os ministros com experiência profissional predominante na magistratura em três grupos. O primeiro grupo indica a magistratura como única carreira jurídica exercida, além da advocacia privada. Nesse grupo, os ministros ingressaram na magistratura nos cinco anos após a conclusão da faculdade de direito e fizeram dela sua atividade profissional predominante, sem experimentar qualquer outra carreira jurídica que não fosse a advocacia privada. Esse grupo concentra uma média de 26,5 anos de exercício da magistratura. Compõem o grupo Rosa Weber, Cezar Peluso, Sydney Sanches, Ilmar Galvão, e Djaci Falcão. Denominamos esse grupo como magistrados puros por representarem um grupo que não tenha experimentado o exercício de outra carreira jurídica que não seja a advocacia privada. Não caracterizada como carreira jurídica, mas dedicando alguns poucos anos a ela, é possível apontar Rosa Weber e Ilmar Galvão como tendo exercido atividade política antes do ingresso na magistratura. Além disso, Rosa Weber e Ilmar Galvão foram os que mais exerceram cargos de gestão judiciária: quatro cada um.

Do grupo acima, Rosa Weber foi membro de comissão organizadora e gestora de tribunal, vice-corregedora do Tribunal Regional do Trabalho, Presidente de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Presidente do TRT; Cezar Peluso foi membro de comissão organizadora e gestora de tribunal; Sydney Sanches foi corregedor de Tribunal de Justiça; Ilmar Galvão foi corregedor de seção judiciária da Justiça Federal; e Djaci Falcão foi vice-presidente e presidente de tribunal de justiça. A corregedoria é a função jurídica de gestão que sobressai sobre as demais exercidas nesse grupo, seguida por presidência e composição de comissão para organizar e gerir tribunais.

O segundo grupo representa os magistrados que também não experimentaram o exercício de outra carreira jurídica a não ser a advocacia em escritório, mas que dedicaram um tempo maior tanto ao exercício da advocacia quanto de atividade política. Esse grupo concentra uma média de 19 anos de exercício da magistratura. São eles Teori Zavascki, Carlos Madeira, Aldir Passarinho, e Menezes Direito. Apesar de ser um grupo menor em relação ao primeiro, ele representa uma média de 8,5 anos de exercício da advocacia, superior aos magistrados puros, considerando o fato de Menezes Direito não ter declarado o exercício da advocacia, e tal informação não ter sido considerada para fins da presente pesquisa. Os ministros que possuem o menor tempo de exercício da magistratura são os que dedicaram alguns anos de sua vida ao exercício de atividade política: Ilmar Galvão, com quatro anos de atividade política, e Menezes Direito, dedicando 14 anos de sua vida ao exercício de atividades políticas.

Nesse grupo, Teori Zavascki foi vice-presidente de tribunal de justiça, não exercendo a presidência; Carlos Madeira foi presidente de turma do TRF, corregedor do Tribunal Superior Eleitoral e vice-presidente do Tribunal Federal de Recursos; Aldir Passarinho foi corregedor de seção judiciária da Justiça Federal, residente de turmas do Tribunal Federal de Recursos (TFR), vice-presidente do TFR e corregedor do Tribunal Superior Eleitoral; Menezes Direito foi presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Todos os ministros que compõem o grupo

registram passagens tanto pelo Tribunal Federal de Recursos quanto pelo Superior Tribunal de Justiça¹, e apenas Teori Zavascki não exerceu vice-presidência ou presidência nos referidos tribunais, sendo este o cargo de gestão que sobressai sobre os demais exercidos pelos ministros que compõem o grupo.

O terceiro grupo é composto por aqueles que experimentaram o exercício de uma carreira jurídica por meio de concurso público que antecede o exercício da magistratura. Esse grupo concentra uma média de 16,5 anos de exercício da magistratura antes do ingresso no Supremo Tribunal Federal. Em relação aos demais grupos, este é o que concentra a maior média no exercício de carreiras jurídicas que antecedem a magistratura: nove anos, dentre os quais seis anos foram dedicados ao exercício de cargos e funções jurídicas vinculadas ao Ministério Público. Apenas José Néri da Silveira não registra passagens pelo Ministério Público dentre os integrantes desse grupo. Os Ministros Marco Aurélio e Carlos Velloso são os representantes do grupo que possuem um período superior a 15 anos de exercício da magistratura, além de serem os que ficaram o menor período no exercício de outras carreiras jurídicas – Ministério Público – não excedendo três anos cada um.

No presente grupo, José Néri da Silveira foi presidente do Tribunal Federal de Recursos e corregedor do Tribunal Superior Eleitoral; Ellen Gracie foi vice-presidente e presidente de Tribunal Regional Federal, e membro de comissão para organizar e gerir tribunal; Marco Aurélio foi presidente de turma do Tribunal Regional do Trabalho, presidente de turma do Tribunal Superior do Trabalho e corregedor do Tribunal Superior do Trabalho; Carlos Velloso foi corregedor de seção judiciária da justiça federal, presidente de turma do TRF e corregedor do Tribunal Superior Eleitoral; e Luiz Fux foi presidente do Superior Tribunal de Justiça. Diferentemente dos grupos anteriores, neste todos os ministros exerceram a presidência dos órgãos que compuseram.

Independente do grupo no qual estejam inseridos, o cargo de gestão mais exercido pelos ministros foi o de corregedor do TSE (Aldir Passarinho, Carlos Velloso, Carlos Madeira, e Néri da Silveira). O segundo cargo mais exercido foi o de corregedor de seção judiciária da Justiça Federal (Aldir Passarinho, Carlos Velloso, e Ilmar Galvão). A corregedoria representa 33% dos cargos de gestão judiciária exercidos pelos ministros até a posse no STF. Aproximadamente 66% dos demais cargos são preenchidos pela vice-presidência ou presidência de turmas ou tribunais, com o percentual faltante sendo preenchido por membro de comissão responsável por organizar e gerir tribunais, vinculada ao Ministério da Justiça.

Em relação ao exercício da função de presidência, dos ministros indicados no gráfico acima, apenas quatro não a exerceram: Teori Zavascki, embora tenha exercido o cargo de vice-presidente de Tribunal de Justiça; Cezar Peluso, que foi membro de comissão de organização de tribunais, vinculada ao Ministério da

(1) Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Tribunal Federal de Recursos foi substituído pelo Superior Tribunal de Justiça.

Justiça; Ilmar Galvão, sendo corregedor de seção judiciária da Justiça Federal; e Sydney Sanches, que foi corregedor de Tribunal de Justiça. Dos cargos de gestão, a função de presidência foi a mais exercida dentre os ministros, seguidas de corregedoria (Rosa Weber, Aldir Passarinho, Marco Aurélio, Carlos Velloso, Carlos Madeira, Néri da Silveira, Ilmar Galvão, e Sydney Sanches) e vice-presidência (Djaci Falcão, Teori Zavascki, Ellen Gracie, Carlos Madeira, e Aldir Passarinho). Dos que exerceram a função de vice-presidência, apenas Djaci Falcão e Ellen Gracie tornaram-se presidentes do respectivo órgão.

5.2. CARGOS DE NOMEAÇÃO

Dentre os cargos, funções e posições de livre nomeação exercidos pelos ministros antes de ingressarem no STF, é possível identificar 32 diferentes cargos ou funções jurídicas. Eles são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Cargos de confiança

(continua)

CARGO OU FUNÇÃO JURÍDICA EXERCIDA MEDIANTE NOMEAÇÃO	N
Membro de Conselhos Consultivos de órgãos públicos/associações	14
Membros de Comissão para redigir projetos de lei	14
Assistência/Assessoria Jurídica em Secretaria de Estado	9
Assessoria/Assistência Jurídica em Diretoria/Departamentos de entidades privadas	8
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral	7
Juiz Federal mediante nomeação	6
Juiz/Ministro do TFR	6
Ministro do STJ	5
Consultor/Procurador Geral da República	4
Procurador-geral do Estado	3
Membro de Conselhos Consultivos de entidades privadas	3
Assessoria/Assistência Jurídica em Diretoria/órgãos/Departamentos públicos	3
Assessor/Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República	3
Advogado-geral da União	2
Secretário de Conselhos/Diretorias/Departamentos de órgãos públicos	2
Assistência/Assessoria Jurídica em Ministérios	2
Chefe de gabinete/Consultoria/Assessoria Jurídica do Ministério da Justiça	2
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	2
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	2
Assessor/Secretário Jurídico no STF	2
Assistência/Assessoria na Procuradoria-Geral da República	1

Tabela 1 – Cargos de confiança

CARGO OU FUNÇÃO JURÍDICA EXERCIDA MEDIANTE NOMEAÇÃO	(conclusão) N
Subprocurador-geral da República	1
Subprocurador-geral do Estado	1
Membro de comissão organizadora de concurso público	1
Assessor de Ministros de Estado	1
Procurador do Ministério Público	1
Juiz nomeado	1
Juiz Auxiliar da Presidência	1
Desembargador pelo Quinto Constitucional	1
Juiz do TRF pelo Quinto Constitucional	1
Juiz Auditor da Justiça Militar	1

Fonte: Elaboração própria.

Considerando as categorias relacionadas ao exercício da magistratura, é possível perceber que 30% das nomeações feitas foram destinadas à magistratura, todas oriundas do Poder Executivo. Diferentemente, o Poder Legislativo concentra a maior quantidade de nomeações feitas ao exercício de cargo que integre comissão para redigir projetos de lei, representando 13% de todas as nomeações.

Conforme veremos abaixo, as nomeações aos cargos de confiança foram feitas por intermédio da indicação oriunda principalmente do Poder Executivo, seguidas por Poder Legislativo e setores privados. Deve-se lembrar que não foram contemplados nesta análise possíveis cargos de confiança oriundos do próprio Poder Judiciário.

Tabela 2 – Indicação por setores

ORIGEM DA NOMEAÇÃO	TOTAL
Poder Executivo	79%
Poder Legislativo	11%
Setor privado	10%

Fonte: Elaboração própria.

O alto percentual destinado às nomeações feitas pelo Poder Executivo pode ser dividido em indicações feitas: (i) pela Presidência da República; (ii) pelo nomeado da Presidência da República (ex.: Procurador Geral da República nomeia o assessor); (iii) por membros do primeiro escalão do Poder Executivo (ex.: Ministros de Estado); (iv) por governador de estado; e (v) por nomeado de governador de estado (ex.: secretário de estado nomeia o assessor). Observado a partir dessas divisões, dentre as nomeações feitas pelo Poder Executivo, 50% delas foram feitas pela Presidência da República e por nomeado da Presidência. Isto é, 50% das in-

dicações ao exercício de cargos de confiança foram feitas direta ou indiretamente pela Presidência da República. A tabela abaixo ilustra a descrição.

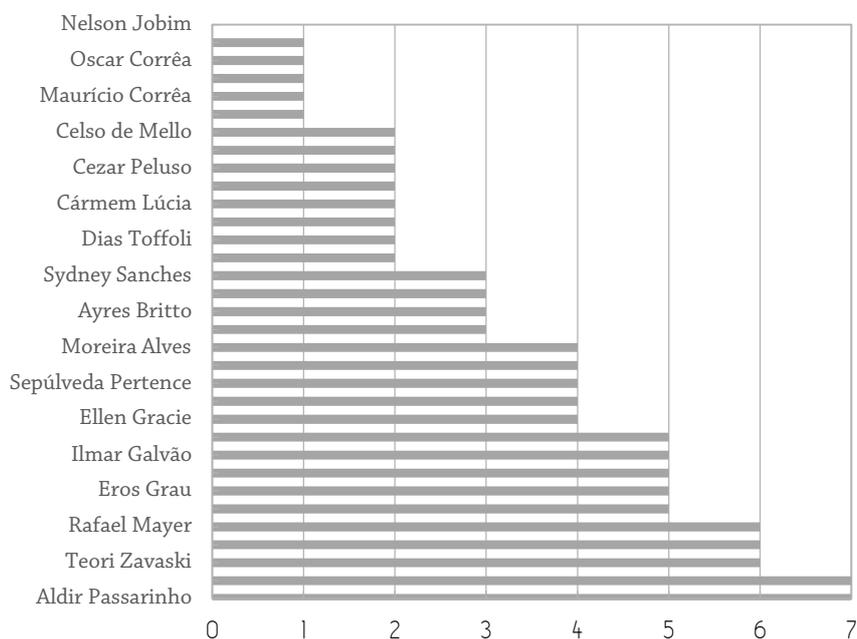
Tabela 3 – Origem das nomeações feitas pelos setores

ORIGEM DA NOMEAÇÃO	TOTAL
Presidência da República	38
Nomeado da Presidência da República	23
Primeiro escalão do Poder Executivo	19
Governador de estado	15
Nomeado de governador de estado	1
Poder Legislativo	14
Setores Privados	11
Total	121

Fonte: Elaboração própria.

Com exceção de Nelson Jobim, a quase totalidade dos ministros exerceu ao menos um dos cargos descritos anteriormente. 30% dos ministros (Rafael Mayer, Carlos Madeira, Teori Zavascki, Néri da Silveira, e Aldir Passarinho) concentram entre cinco e sete nomeações ao exercício de funções jurídicas em seu currículo.

Gráfico 4 – Total de nomeações alcançadas pelos ministros



Fonte: Elaboração própria.

Dentre os ministros com maior número de nomeações, apenas Carlos Madeira obteve todas as nomeações oriundas do Poder Executivo, sendo seguido por Néri da Silveira, que obteve o mesmo número de nomeações oriundas do Poder Executivo, além de uma com origem no Poder Legislativo (membro de comissão para redigir projetos de lei). Em relação aos cinco ministros que mais obtiveram nomeações, apenas Rafael Mayer não possui experiência predominante na magistratura. Em contrapartida, dentre os cinco ministros que obtiveram o menor número de nomeações, os Ministros Nelson Jobim, Oscar Corrêa, Paulo Brossard, e Maurício Corrêa possuem experiência de pelo menos sete anos no exercício de atividade política.

5.3. CONCURSO PÚBLICO

Os cargos obtidos mediante processo seletivo que avalia os candidatos por meio de provas e títulos serão aqui abrangidos como forma de estabelecer um contraponto com o tópico anterior, em que se observou ser comum que, antes do ingresso no STF, os ministros recebam nomeações ao exercício de cargos de confiança. Observou-se também que, com exceção de Nelson Jobim, os demais ministros possuem pelo menos o exercício de um cargo de confiança em sua trajetória jurídico-profissional. A seguir, veremos os cargos obtidos mediante concurso público, em nível de curso superior, abrangidos pela pesquisa.

Tabela 4 – Aprovações de ministros em concurso público

CARGOS	QUANTIDADE DE MINISTROS APROVADOS
Procurador do Estado/Consultor Jurídico da Procuradoria do Estado	3
Promotor Público	4
Procurador da República - Ministério Público Federal	2
Promotor - Ministério Público do Trabalho	1
Auditor-fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho	1
Juiz	5
Juiz Federal	1
Juiz do Trabalho	1

Fonte: Elaboração própria.

Da tabela acima é possível inferir que houve sete aprovações tanto para concursos ligados ao Ministério Público (promotor público, procurador da República, e promotor do trabalho) quanto para a magistratura (juiz, juiz federal e juiz do trabalho), seguidos de três aprovações para a advocacia pública (procurador do estado/consultor jurídico da procuradoria do estado).

As três esferas de concursos público indicadas acima estão representadas por menos de 50% dos ministros abrangidos por esta pesquisa. São eles: (i) Rosa Weber, Carlos Velloso e Luiz Fux, com duas aprovações cada; (ii) Sydney Sanches, Neri da Silveira, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Francisco Rezek, Marco Aurélio, Celso de Mello, Sepúlveda Perence, e Djaci Falcão, com apenas uma aprovação cada.

5.4. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES

Além das questões acima indicadas, discutidas em tópicos destinados aos cargos de gestão judiciária, cargos de confiança ou aqueles obtidos mediante concurso público, outras de igual relevo serão apresentadas nas linhas seguintes como meio de proporcionar maior reflexão acerca da pesquisa apresentada.

A primeira das questões refere-se à atividade exercida pela grande maioria dos ministros: a advocacia privada. Aproximadamente 76% dos 33 ministros exerceram a advocacia antes de se tornarem ministros do STF. Além disso, todos aqueles que se aposentam exercem a advocacia, quer seja como consultoria ou a chamada advocacia de balcão. Após a magistratura, a advocacia privada é a atividade que mais acumula anos de exercício na experiência profissional dos ministros.

Associado ao dado acima, há a informação de que aproximadamente 50% dos ministros exerceram a presidência ou vice-presidência dos órgãos de classe, como OAB, magistratura e Ministério Público. Isto é, pouco menos da metade dos ministros já representaram nacional ou regionalmente a classe que compunha, demonstrando visibilidade na carreira jurídica exercida diante de seus próprios pares. Na advocacia, o fenômeno pode ocorrer tanto pelos anos acumulados em dedicação ao seu exercício quanto por representação à classe.

Além das informações acima, outra merece relevo: 45% dos ministros participaram de comissão para redigir projetos de lei. Celio Borja foi quem mais vezes compôs a comissão: três vezes. O dado nos conduz ao reconhecimento da expertise do ministro enquanto técnico e detentor de um conhecimento específico e necessário à atuação em cargo desse porte, além de uma aproximação e diálogo com o Poder Legislativo.

Os ministros que exerceram o maior número de atividades jurídicas em sua trajetória profissional foram Néri da Silveira e Sydney Sanches, tendo exercido 22 cargos ou funções jurídicas cada um antes do ingresso no STF; e Aldir Passarinho, com apenas um cargo a menos. Os três ministros possuem a característica de terem experiência profissional predominante na magistratura. Além de serem os que mais exerceram cargos ou funções jurídicas em sua trajetória, Néri da Silveira e Aldir Passarinho também foram os que mais receberam nomeações oriundas tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo das elites nas sociedades modernas procura grande força explicativa no paradoxo entre a existência de arrojadas estruturas de recrutamento e formação de grupos dirigentes e a manutenção de tradicionais relações de poder. A democracia representativa, mesmo diante de um incessante aprimoramento do processo de sufrágio universal, não consegue suficientemente criar um espaço de circulação efetiva de elites políticas. Não por outra razão se depositavam tantas expectativas nesse sentido em tempos pretéritos à sua efetivação:

Examinaremos agora os *cartistas*, a facção politicamente ativa da classe trabalhadora inglesa. Os seis pontos da Carta pela qual se batem nada contém além da exigência do *sufrágio universal* e das condições sem as quais o sufrágio universal seria ilusório para a classe trabalhadora, tais como o voto secreto, o pagamento dos membros e eleições gerais anuais. Porém, o sufrágio universal, na Inglaterra, equivale à posse do poder político pela classe trabalhadora, pois lá o proletariado constitui a grande maioria da população, (...). O sufrágio universal na Inglaterra seria uma medida muito mais socialista, portanto, que qualquer uma que tenha sido assim considerada no Continente. Sua consequência inevitável, nesse caso, seria a *supremacia política da classe trabalhadora* (MARX, 1852, p. 6; apud BOT-TOMORE, 1974, p. 29, grifo nosso).

Nossa opção pelo isolamento radical entre a política e o direito enquanto variáveis explicativas da trajetória dos ministros do STF se revelou frutífero. Em poucas palavras, os dados apontam para uma configuração da comunidade dos juristas onde uma forma particular de fazer política é requisito para se alçar posições dominantes. Isso não exclui a necessária proximidade entre políticos e juristas, mas aponta para um tipo de construção de carreira no direito que constrói progressivamente essa aproximação. Assim, não é no momento preciso da nomeação efetiva para o STF que se constroem as pontes entre esses dois mundos. É bem antes, mesmo considerando a ressalva de Llanos e Lemos (2013, p. 95), que relativiza a ideia de um direcionamento pleno daquele que nomeia:

Demonstramos que governos de coalizão majoritária não operam como governos de único partido majoritário. Se, no último, presidentes podem selecionar candidatos sem maiores restrições, o tipo de coalizão que sustenta o presidente, nos governos de coalizão, vai afetar as indicações de diferentes maneiras: quanto mais homogênea a coalizão, mais chances do presidente nomear candidatos próximos a ele. Porém a maioria das coalizões heterogêneas envolve mais compromissos, tendo como resultado ser o presidente forçado a indicar candidatos produto de acordos políticos. Além disso, a natureza dos partidos legislativos brasileiros necessita que os candidatos estejam próximos do centro do espectro ideológico; de forma que grandes movimentos ideológicos são raros (tradução nossa).

O que pretendemos aqui é relativizar a noção de separação e independência entre as elites jurídicas e políticas. Os movimentos de racionalização, profissionalização e burocratização das carreiras jurídicas constitui, na verdade, uma barreira – mais ideológica e simbólica que institucional – às posições dirigentes no mundo do direito. Dessa forma, o apego às competências técnicas aprendidas nas faculdades de direito, o exame da OAB, a investidura em cargos por concurso, dentre outras institucionalidades de igual natureza, não produzem juristas independentes do poder político, apenas atuam como forte mecanismo de separação entre elites e não-elites do direito.

Engelmann (2011, p. 5), em revisão de literatura sobre o tema, salienta a ruptura que significa a nomeação para os tribunais superiores – notadamente para o STF – em relação às demais formas de ascensão profissional dos juristas, e conclui da seguinte forma:

Pode-se afirmar que a importância do capital político para a ascensão à condição de elite judicial mostra a ambivalência do espaço jurídico. Ao mesmo tempo que necessita garantir sua autonomia em relação aos poderes políticos, parlamentares e governamentais; as condições de acesso à cúpula do Judiciário dependem de um trajeto profissional em que esteja presente a proximidade com o espaço do poder político governante. Os níveis de solidariedade entre as elites judiciais e as elites políticas parlamentares e governamentais são uma dimensão de análise fundamental para a compreensão mais profunda do exercício do poder transpassando suas definições institucionais. A complexidade das condições de legitimação da elite dos juristas indica a necessidade de fortalecer uma agenda de pesquisa que se volte ao mesmo tempo para a análise da hierarquização interna desse espaço e para os vínculos que mantém com o poder governamental.

Entretanto, o processo de produção de elites jurídicas começa bem antes dessa etapa. A construção de uma trajetória no direito particularizada em uma forma peculiar de ativar recursos do campo é um longo processo. Aponta-se, assim, para uma maneira jurídica de se fazer política, em que a proximidade com o poder político é apenas um dos mecanismos de propulsão individual. Inicialmente, nossos dados demonstram que poucos dos ministros se dedicaram a uma só carreira, tendo 14 deles passado por três diferentes carreiras, lembrando que, neste artigo, já se encontra excluída do levantamento a carreira docente.

Quando analisamos o total de tempo dedicado a cada carreira em relação às nomeações de cada presidente, os dados apontam para uma espécie de direcionamento corporativo, como que cada corpo profissional de juristas fosse capaz de encarnar uma melhor oportunidade para tal ou qual projeto político. No tocante a investidura em cargo por meio de concurso público – com todas as ressalvas que se possa fazer a esse instituto –, é interessante notar que menos da metade dos ministros possui em sua trajetória ao menos uma aprovação.

Em contrapartida, quase todos são marcados – antes da posse no STF – por nomeações oriundas em sua maioria do Executivo federal. A média global de nomeações anteriores ao STF supera três para cada ministro, variando entre nenhuma e sete. Dentre essas nomeações, é importante notar as altas incidências daquelas em que se explicitam as competências ligadas a um pretenso conhecimento jurídico, como a composição de comissões legislativas para a elaboração de projetos de lei e a de conselhos consultivos de natureza jurídica, cada uma com 14 incidências.

Por fim, salienta-se também a altíssima incidência do ingresso no Poder Judiciário por meio de nomeações: 33 incidências. Mais recorrente que o uso da nomeação pelo quinto constitucional está a nomeação para a composição de tribunais superiores. Nem todas indicam o efetivo início na atividade da magistratura, como no caso de Luiz Fux, que já era magistrado quando foi nomeado ao STJ.

Aponta-se, dessa forma, para um longo e complexo processo de aprendizagem e reprodução de uma forma particular de compor elites jurídicas. A independência em relação ao universo da política parece ser apenas um elemento legitimador, menos um freio e mais um mecanismo propulsor de uma forma particular de reprodução de velhas relações de poder. Notadamente a expansão do ensino jurídico e a produção em massa de bacharéis não requalifica, num espectro amplo, o profissional do direito em relação ao tempo em que pouco se distinguem as elites jurídicas das elites políticas. O que parece vir ocorrendo é uma complexificação do campo jurídico, em que, ao mesmo tempo, se criam espaços em que um enorme contingente profissional pode se acomodar nas bases da pirâmide, e se complexificam as etapas e os métodos de circulação dos indivíduos que exercerão protagonismo.

7. REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Os aprendizes do poder**: O bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ARNAUD, A.-J. **Les juristes face à la société**. Paris: PUF, 1975.

ARRUDA JR, E. L. **Advogado e Mercado de Trabalho**: Um ensaio sobre a crise de identidade sócio-profissional dos bacharéis em direito no Brasil. Campinas: Julex, 1988.

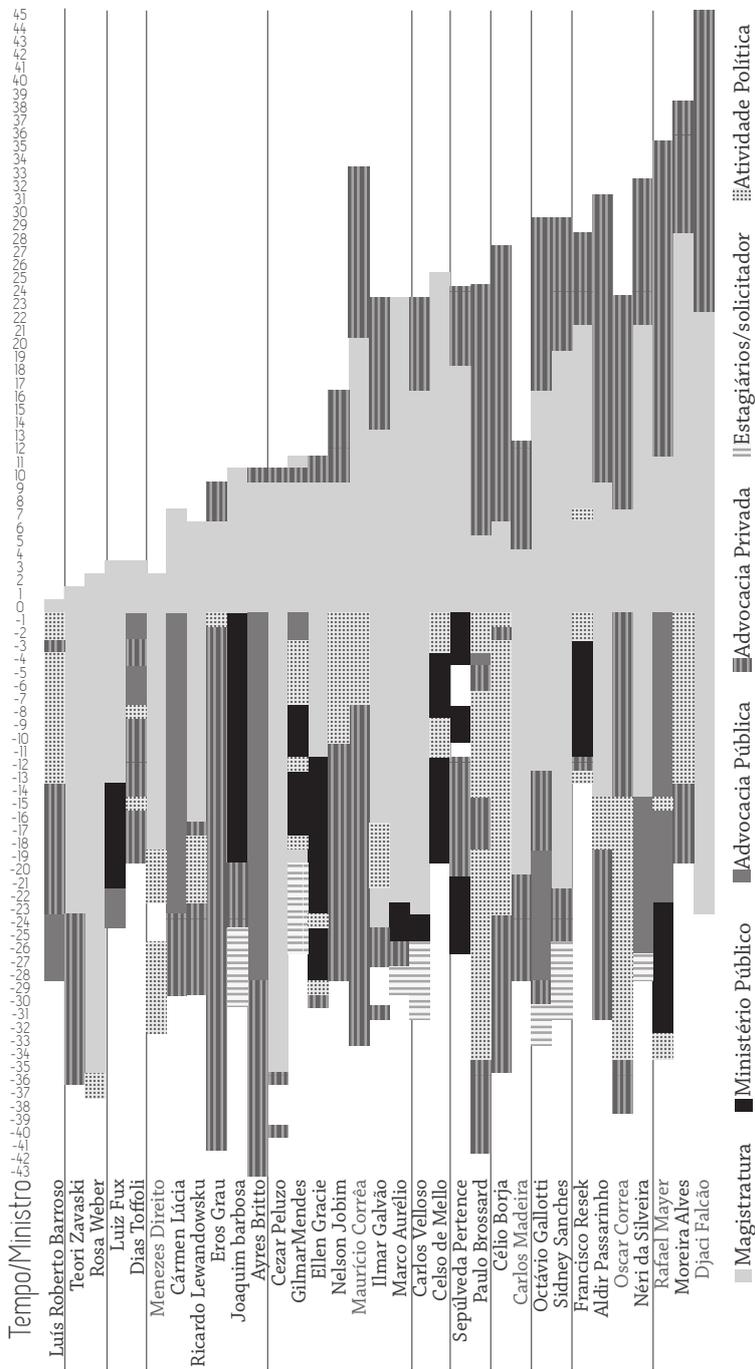
BARRETO, V. O Estado de Direito e os Cursos Jurídicos: Debate Original. In: BASTOS, A. W. (Org.). **Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras**: Ensaios sobre a Criação dos Cursos Jurídicos. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978. p. 181-194.

BASTOS, A. W. (Org.). **Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras**: Ensaios sobre a Criação dos Cursos Jurídicos. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

- BOTTOMORE, T. **As elites e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.
- BOURDIEU, P. **Homo academicus**. Paris: Minuit, 1984.
- ENGELMANN, F. **Sociologia do Campo Jurídico: Juristas e usos do Direito**. Porto Alegre: SAFe, 2006.
- _____. Estudando e definindo elites jurídicas. In: COLÓQUIO ELITES, HISTÓRIA E MÉTODO PPG HISTÓRIA PUC/RS, 2011, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre, 2011.
- FALCÃO, J. **Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 1984.
- FONTAINHA, F. C.; QUEIROZ, R. M. R.; SATO, L. S. S. **História Oral do Supremo**. Volume 1: Rafael Mayer. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2014.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **História Oral do Supremo**. Rio de Janeiro: 2013. Disponível em: <<http://historiaoraldosupremo.fgv.br/>>. Acesso em: 27 out. 2016.
- KANT, I. **Le conflit des facultés**. Paris: Vrin, 1973.
- KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1998.
- LLANOS, M.; LEMOS, L. B. Presidential Preferences? The Supreme Federal Tribunal Nominations in Democratic Brazil. **Latin American Politics and Society**, v. 55, n. 2, p. 77-105, 2013.
- MARX, C. The Chartists. **The New York Daily Tribune**, New York, 25 ago. 1852.
- MATTOS, M. A. V. L. **Os cruzados da Ordem Jurídica: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1945-1964**. São Paulo: Alameda, 2013.
- MIAILLE, M.; FONTAINHA, F. O ensino do direito na França. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 59-66, 2010.
- MOTTA, M. S. A Ordem dos Advogados do Brasil: entre a corporação e a instituição. **Ciência hoje**, Rio de Janeiro, v. 39, p. 32-37, dez. 2006.
- PROCURADORIA GERAL DO RIO GRANDE DO SUL (PGE-RS). **Histórico**. Porto Alegre: 2014. Disponível em: <http://www.pge.rs.gov.br/conteudo%20puro.asp?modo_exibicao=&cod_menu=1004> Acesso em: 1 abr. 2014.
- SIMÕES, T. **Os bacharéis na política: A política dos bacharéis**. 1983. 848. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983.
- VENÂNCIO FILHO, A. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1977.
- VIANNA, L. W. Os intelectuais da tradição e a modernidade: os juristas-políticos da OAB. In: _____. **Travessia: da Abertura à Constituinte**. Rio de Janeiro: Livraria Taurus Editora, 1986. p. 120-121.

8. ANEXO

Gráfico 5 – Mapa de trajetórias jurídico-profissionais



Fonte: Elaboração própria.